

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Cria o Vestuário Escoteiro e regulamenta seu uso.

Considerando que,

- Os participantes do Movimento Escoteiro devem caracterizar-se, entre outros aspectos, pelo uso de uma vestimenta escoteira que os identifica.
- Ao longo de mais de cem anos a maneira escoteira de se vestir passou por várias atualizações e adequações, sempre considerando a praticidade de uso e traduzindo o orgulho de fazer parte do Movimento Escoteiro;
- O Brasil é um país continental, com diferentes realidades climáticas e socioeconômicas, ensejando aspectos flexíveis no uso do vestuário escoteiro;
- Pesquisas indicaram quais as características desejadas pelos associados para seu vestuário escoteiro;
- Estudos efetuados pelo Escoteiros do Brasil, envolvendo voluntários e profissionais especializados, e em parceria com Faculdade SENAI de Moda, Vestuário e Tecnologia Têxtil de São Paulo, buscaram oferecer aos escoteiros um conjunto de peças com materiais de alta qualidade, garantindo maior resistência, conforto durante a realização das atividades e uma imagem compatível com os interesses dos jovens.

O Conselho de Administração Nacional, no uso das competências que lhe conferem o Estatuto da UEB, resolve:

Artigo 1º – Fica criado o VESTUÁRIO ESCOTEIRO, em substituição ao até então existente Traje Escoteiro. As atuais regras que dispõem do traje, 045 e 046 do POR ficam sem efeito.

Artigo 2º - A confecção do Vestuário Escoteiro deverá seguir os padrões desta Resolução. Cabe, exclusivamente, a Loja Escoteira Nacional a busca de fornecedores para confecção e aquisição do Vestuário Escoteiro para comercialização aos associados e as lojas escoteiras regionais, e não será permitido o uso de projetos similares aos padrões aqui definidos.

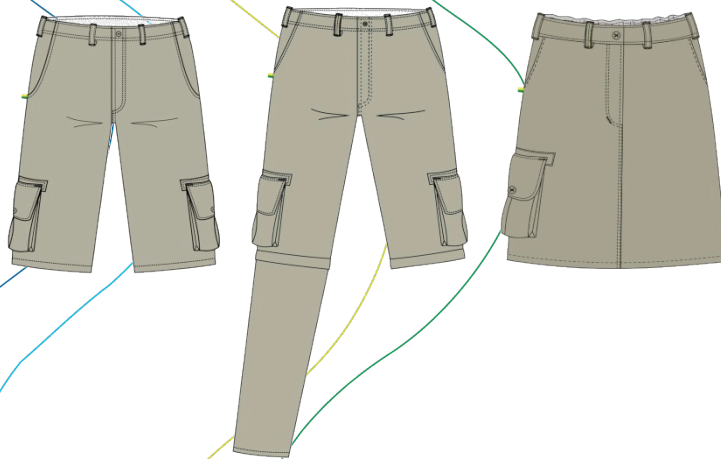
Artigo 3º - Por sua própria decisão a Unidade Escoteira Local poderá optar pelo uso do vestuário ou uniforme escoteiro. No caso de Seção Escoteira Autônoma esta decisão caberá ao Conselho de Pais.

Artigo 4º - O vestuário é formado por um conjunto de peças, que podem ser combinadas, incluindo:

- a) Parte superior: camiseta, camisa polo, camisa de manga curta ou camisa de manga longa; e jaqueta. Os membros juvenis dos Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro utilizarão as peças da parte superior na cor azul marinho, conforme tonalidade padronizada pela Diretoria Executiva Nacional. Os Escotistas e Dirigentes, independentes de função, usarão as peças da parte superior na cor verde garrafa, conforme tonalidade padronizada pela Diretoria Executiva Nacional.



- b) Parte inferior: bermuda e calça para uso masculino e feminino, e saia para uso feminino, para membros juvenis de todos os Ramos, Escotistas e Dirigentes, na cor cáqui, conforme tonalidade padronizada pela Diretoria Executiva Nacional.



- c) Calçado, de tipo e cor escolhido por decisão individual.
d) Meias, de uso opcional e tipo escolhido por decisão individual.
e) Cinto, conforme os padrões definidos no POR, de uso opcional e escolhido por decisão individual, inclusive o cinto escoteiro.
f) Cobertura, de uso opcional, escolhido por decisão individual, inclusive as coberturas nos padrões comercializados pelos Escoteiros do Brasil ou definido pela Unidade Escoteira Local.
g) A Jaqueta poderá, também, ser combinada com o uniforme.

Artigo 5º - O Vestuário Escoteiro usará, como elemento de identificação:

- a) **BOTÕES** - Em todos os modelos os botões deverão ser de massa em resina de poliéster, tamanho nº 30 para calça, saia e bermuda, e tamanho nº 20 para as demais peças, com 2 furos, na cor respectiva, personalizados com a logomarca Escoteiros do Brasil, com acabamento fosco. Deverão ser aplicados no fechamento da vista frontal, e fixação dos martingales e bolsos.
- a) **ETIQUETA CLIPE TECIDA** – Etiqueta na largura de 1,5cm e comprimento de 5,5 cm, apresentando a logomarca Escoteiros do Brasil, no formato vertical, nas cores verde e amarelo.



Artigo 6º - Cabe à própria Unidade Escoteira Local decidir sobre o uso das distintas maneiras de compor o Vestuário Escoteiro, considerando sua realidade geográfica, econômica, social e a opinião do jovem.

Artigo 7º - As descrições de confecção e parâmetros das peças constam nas fichas técnicas produzidas pelo SENAI e usadas pela Loja Escoteira Nacional.

Artigo 8º - A Loja Escoteira Nacional iniciará as vendas do Vestuário Escoteiro no mês de julho de 2013, e deixará de fornecer o traje escoteiro com a finalização dos seus estoques. As Lojas Escoteiras Regionais devem encerrar a venda do traje ao término de seus estoques atuais.

Artigo 9º - O prazo para todas as Unidades Escoteiras Locais substituírem o traje escoteiro é de dois anos, a contar da data de início das vendas no mês de julho de 2013. Caberá a Unidade Escoteira Local definir a política quanto ao uso do Vestuário Escoteiro ou do uniforme para os novos associados que ingressam a partir de Agosto de 2013.

Artigo 10 - Os distintivos, insígnias e condecorações escoteiras serão usados em qualquer uma das peças que compõe a parte superior do Vestuário Escoteiro, exceto a jaqueta, nos mesmos lugares previstos para o traje e uniforme escoteiro, sendo vedado usar qualquer distintivo ou adereço não previsto no POR.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor nesta data, e revoga todas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Márcio Andrade Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do Conselho de Administração Nacional